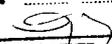


M. 3  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

ARQUIVE-SE

S.S. EM

08.06.1981

  
PRESIDENTE

LEI Nº 2079, DE 03 DE JUNHO DE 1981.  
Cria incentivo fiscal para os pro-  
prietários de imóveis urbanos e dá  
outras providências

00048

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o incentivo fiscal de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - em favor dos proprietários urbanos que aderirem ao plano de recapeamento asfáltico das vias públicas da cidade, nos termos da Lei nº 1639, de 06 de maio de 1974.

§ 1º - O incentivo constante do artigo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) exercícios fiscais, a contar deste exercício.

§ 2º - Os proprietários que aderirem ao plano de recapeamento das vias públicas e que já tenham recolhido seus tributos deste exercício, poderão obter a devolução da importância relativa ao incentivo estabelecido nesta lei.

§ 3º - A Prefeitura cobrará dos proprietários que não aderirem ao plano de recapeamento asfáltico, os serviços executados nos termos do artigo 4º da Lei nº 1639, de 06 de maio de 1974.

Art.2º - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de junho de 1981.

  
Acácio Alves Cintra Sobrinho  
- Prefeito de Ituiutaba -